



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 07/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BARRETOS E A EMPRESA ASP
TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA**

A **Câmara Municipal da Estância Turística de Barretos**, com sede na cidade da Estância Turística de Barretos, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 64.925.829/0001-88, neste ato representada pelo seu Presidente **Luis Paulo Vieira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Alameda Estados Unidos, nº 566, Bairro City Barretos, nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, portador do RG. nº 17.886.777-9 e do CPF nº 150.792.338-42, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Telefônica Brasil S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seus procuradores, Sr. **Fabio Marques de Souza Levorin**, brasileiro, portador do RG. nº 27.638.106-3–SSP/SP e do CPF nº 267.221.148-56, e Sr. **Cleidson Sandes Nascimento**, brasileiro, portador do RG nº 1722205-SSP/SP e do CPF nº 100.922.897-89, tendo em vista o que consta no Processo nº 3228/2025 / Formalização de Demanda nº 11/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), através de acesso digital, com ligações nas modalidades Local e Longa Distância Nacional.

1.2. Fazem parte integrante do presente instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação.

1.2.2. A proposta do CONTRATADO.





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar de 16 de junho de 2025, prorrogável nos termos da legislação pertinente.

2.1.1. A prestação de serviços de que trata este contrato é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as características do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV E VII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. Os termos em relação à descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e da especificação do produto, bem como ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência que embasou a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4. do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO (ART. 92, V E VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. DO VALOR





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.1. O preço estabelecido entre as partes para o cumprimento das obrigações contratuais é de R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais) por mês, perfazendo o valor total de R\$ 8.388,00 (oito mil, trezentos e oitenta e oito reais) ao final do período.

5.1.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Os pagamentos serão realizados ao CONTRATADO no dia 10 (dez) de cada mês, devendo o primeiro deles ocorrer no mês subsequente ao do recebimento definitivo da implantação do sistema.

5.3.2. Para efeito dos pagamentos a serem realizados os respectivos documentos fiscais deverão ser enviados ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis dos vencimentos.

5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST – Anatel) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência.





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade.
- b. a data da emissão.
- c. os dados do contrato e do CONTRATANTE.
- d. o período respectivo de execução do contrato.
- e. o valor a pagar.
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.4.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de contratação.
- b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade. Proibição de contratar com o Poder Público, bem como a existência de ocorrências impeditivas indiretas.





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

5.4.6.1 A eventual perda das condições das alíneas “a” e “b” não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração (§1º do art. 6º da Resolução nº 593, de 2023).

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.4.10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica (§6º do art. 5º da Resolução nº 593, de 2023).

5.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

5.4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo período de um ano contado da data de início do prazo contratual.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST – Anatel), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento.





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 7.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na prestação de serviços de telefonia móvel adquiridos.
- 7.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à celeridade e a boa execução dos serviços.
- 7.4. Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução do objeto, quando necessário, prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.
- 7.5. Recusar qualquer objeto executado fora das especificações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 8.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes neste Termo.
- 8.2. Ativar novas linhas telefônicas conforme necessidade do CONTRATANTE.
- 8.3. Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da CONTRATANTE.
- 8.4. No caso de novas linhas telefônicas estas deverão ser instaladas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação.
- 8.5. Se necessária, a portabilidade numérica deverá ser efetuada pelo CONTRATADO, devendo esta manter a numeração utilizada pelo CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.
- 8.6. Fornecer Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano através de um número de discagem gratuita.





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

8.7. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar o CONTRATADO, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo.

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

8.9. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, o detalhamento das chamadas por ramal ou linha.

8.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

8.11. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

8.11.1. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços do CONTRATADO ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

10.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente pelo primeiro descumprimento de cláusula deste Termo ou de norma de legislação pertinente.

10.2.4.2. Moratória de 3% (três por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente pelo segundo descumprimento de cláusula deste Termo ou de norma de legislação pertinente.

10.2.4.3. Moratória de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente pelo terceiro descumprimento em diante de cláusula deste Termo ou de norma de legislação pertinente.

10.2.4.4. Moratória de 8% (oito por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita em desacordo com as especificações e negligência na execução do serviço/fornecimento.





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

10.2.4.5. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

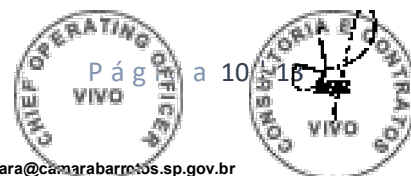
10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021)





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

11.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

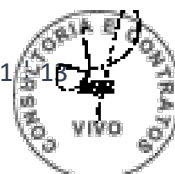
11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

12.1. A despesa de que trata esta cláusula correrá à conta dos recursos consignados no presente exercício, na seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE:

01 031 0021 2 163 – Manutenção das Atividades Administrativas
3390.00.00 – Aplicações Diretas
3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
3390.40.24 – Telefonia Fixa e Móvel – Pacote de Comunicação

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo no sítio oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Barretos (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (ART. 92, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes elegem, com privilégio sobre qualquer outro, o Foro da Comarca da Estância Turística de Barretos, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Estância Turística de Barretos, data da assinatura eletrônica.

LUIS PAULO
VIEIRA:1507
9233842

LUIS PAULO
VIEIRA:15079233842

Assinado de forma digital por LUIS
PAULO VIEIRA:15079233842
Dados: 2025.06.11 10:17:06 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

Signed by:

Cleudson Sandes Nascimento

A. Por: CLEIDSON SANDES NASCIMENTO
CPF: 100.922.897-89

ICP

Signed by:

Fabio Marques Da Souza Levorin

A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56

ICP

Representante legal do CONTRATADO

0004CA7B-CA29-4F0E-A004-80CBB49ACF93

165AF4DC-2D67-4680-8929-25D54A2FF550





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Barretos

CONTRATADO: Telefônica Brasil S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 07/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), através de acesso digital, com ligações nas modalidades Local e Longa Distância Nacional.

ADVOGADO: Clóvis Ferreira Junior – OAB/SP 301.262

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Barretos, data da assinatura eletrônica.

LUIS PAULO
VIEIRA:15079233842

Assinado de forma digital por
LUIS PAULO VIEIRA:15079233842
Dados: 2025.06.11 09:30:51
-03'00'

CONTRATANTE

Luis Paulo Vieira
Presidente

Signed by:
Fabio Marques De Souza Levorin
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56

CONTRATADO
Fabio Marques de Souza Levorin
Procurador

Signed by:
Cleidson Sandes Nascimento
A. Por: CLEIDSON SANDES NASCIMENTO
CPF: 100.922.897-89

CONTRATADO
Cleidson Sandes Nascimento
Procurador

Guilherme De Souza Bizerra